

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2022 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 539, DE 10 DE MAIO DE 2022

Define a área do Porto Organizado de Santarém, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto n.º 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 50000.018539/2020-45, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Santarém, no Município de Santarém, Estado do Pará, é definida pelo polígono cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas no Anexo.

§ 1º A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

§ 2º Os imóveis sob a gestão da autoridade portuária contidos na área do Porto Organizado são inalienáveis e não se sujeitam a usucapião, na forma dos art. 100 e art. 102 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e impenhoráveis, na forma do art. 833, caput, inciso I, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Santarém deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta do polígono referido no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 167, de 12 de novembro de 2020, do Ministério da Infraestrutura.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

ANEXO - Área do Porto Organizado de Santarém (Área = 38.133.564,69 m ²)		
Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSTM-01	-2,3799000000000°	-54,8202833333333°
BRSTM-02	-2,3690166666667°	-54,8156666666667°
BRSTM-03	-2,3593166666667°	-54,7842833333333°
BRSTM-04	-2,3947333333333°	-54,7353333333333°
BRSTM-05	-2,4075000000000°	-54,7296166666667°
BRSTM-06	-2,4113666666667°	-54,7078000000000°
BRSTM-07	-2,4151609706322°	-54,7011774694629°
BRSTM-08	-2,4191894217997°	-54,7031701979754°
BRSTM-09	-2,4147166666667°	-54,7110333333333°
BRSTM-10	-2,4164500000000°	-54,7301166666667°
BRSTM-11	-2,4189500000000°	-54,7311000000000°
BRSTM-12	-2,4201166666667°	-54,7345500000000°
BRSTM-13	-2,4211500000000°	-54,7388666666667°
BRSTM-14	-2,4199666666667°	-54,7391500000000°
BRSTM-15	-2,4198500000000°	-54,7391666666667°

BRSTM-16	-2,41668333333333°	-54,74168333333333°
BRSTM-17	-2,41565000000000°	-54,74271666666667°
BRSTM-18	-2,41991666666667°	-54,75448333333333°
BRSTM-19	-2,40251666666667°	-54,78911666666667°

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.